



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI

Publicação  
D.O.U. Nº 309 em: 30/08/2010  
Fls. 70  
(SEÇÃO 4)

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.177/2010**

Faculta aos Conselhos Regionais concederem parcelamento para pagamento de anuidades.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

**CONSIDERANDO** o elevado montante da Dívida Ativa contabilizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis;

**CONSIDERANDO** que a estabilização econômica verificada nos últimos anos tem proporcionado baixos índices inflacionários, não obstante a instabilidade dos índices oficiais de juros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prover os Conselhos Regionais de instrumentos eficazes para o recebimento da Dívida Ativa;

**CONSIDERANDO** que as anuidades devidas de exercícios anteriores, se consideradas pelo valor da anuidade atual, facilitam o entendimento e refletem mais realisticamente o "*quantum debeatur*";

**CONSIDERANDO** a decisão adotada na Sessão Plenária realizada no dia 27 de maio de 2010, em Brasília/DF,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - As anuidades de exercícios anteriores devidas e não pagas aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, cujos orçamentos-programa estejam adequados ao permissivo contido nesta Resolução, poderão ser quitadas pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, nos termos desta Resolução.

**§ 1º** - A anuidade será atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora e da multa legal, se for o caso, até o dia do efetivo ajuste.

**§ 2º** - As anuidades de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser pagas em até 8 (oito) parcelas mensais, a primeira a vista, pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, acrescidas cumulativamente de juros compensatórios de 1% (um por cento), mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, do dia do ajuste.

**§ 3º** - A anuidade do exercício corrente, a critério do Regional, poderá ser incluída no parcelamento de que trata esta Resolução.

**Art. 2º** - O parcelamento deverá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida-TCD, do qual constará a informação de que o não pagamento de uma das parcelas implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS<sup>3</sup>  
COFECI

**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO-COFECI n° 1177/2010**  
**(Previsão do art. 4º)**

PRAZOS	1ª A VISTA + UMA PARCELA	1ª A VISTA + DUAS PARCELAS	1ª A VISTA + TRÊS PARCELAS	1ª A VISTA + QUATRO PARCELAS	1ª A VISTA + CINCO PARCELAS	1ª A VISTA + SEIS PARCELAS	1ª A VISTA + SETE PARCELAS
ÍNDICES	1,01005	1,02706	1,04614	1,06628	1,08718	1,10870	1,13078

**INSTRUÇÕES PARA CÁLCULO DAS PARCELAS**

VD = NAA x VAA  
VDC = VD x ÍNDICE  
VP = VDC / NPP

VD = Valor total do débito;  
VDC = Valor total do débito corrigido;  
VP = Valor da parcela;  
NAA = Número de anuidades em atraso;  
VAA = Valor atualizado da anuidade;  
NPP = Número de parcelas pretendido.

- 1) O **Valor do Débito (VD)** será obtido pela multiplicação do número de anuidades em atraso (NAA), inclusive a do exercício corrente, se for o caso, pelo valor atualizado da anuidade (VAA), de acordo com a tabela fornecida pelo COFECI;
- 2) O **Valor do Débito Corrigido (VDC)** será obtido pela multiplicação do Valor do débito (VD) pelo índice da tabela correspondente ao número de parcelas pretendido (NPP);
- 3) O **Valor da Parcela (VP)** será obtido pela divisão do Valor do débito corrigido (VDC) pelo número de parcelas pretendido (NPP), inclusive a primeira, que será paga à vista;
- 4) No caso de pagamento com **Cartão de Crédito Cofeci/Creci**, uma vez calculado o valor de cada parcela (VP), autorizar o débito à vista da primeira; deduzir o valor debitado à vista do valor do débito corrigido (VDC) e autorizar o débito do resultado pelo número de parcelas restantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 2  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**COFECI**

**Art. 3º** - A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos desta Resolução deverá dar-se em conta-corrente compartilhada a ser indicada pelo COFECI em estabelecimento bancário oficial por ele definido, ou através do Cartão de Crédito Sistema Cofeci/Creci.

**Art. 4º** - O valor das parcelas será calculado aplicando-se o índice correspondente ao número de parcelas pretendido, conforme tabela e instruções anexas, que fazem parte desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução-Cofeci nº 1.166/2010.

Brasília(DF), 28 de maio de 2010.

  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

  
**EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO**  
Diretor Secretário